



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 003/2000
DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A
ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JAPERI NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL PAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 27 de 09 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 31 de dezembro de 2000 no jornal hora "H"
Lei complementar n.º 19/2000.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, caso a caso, providências necessárias à participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art.2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial-PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29/04/99.

Art.3º - Ficam isentos de ITBI-Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art.2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial-PAR.

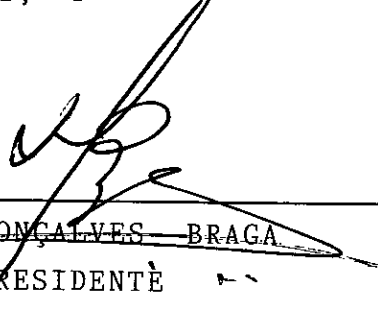


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput deste artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

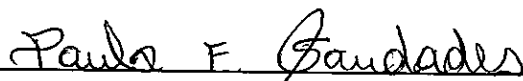
Câmara M.de Japeri, 13 de dezembro de 2000



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 13 de Dezembro de 2000.

Ofício nº 114/2000 DA

Senhor Prefeito:

Cumpre-me comunicar-lhe que esta Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar, cuja ementa é: "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, e dá outras providências" Nº 003/2000.

Sendo o que me oferece no momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

Ao Exmº.Sr.Dr. Luiz Barcelos de Vasconcelos
M.D. Prefeito M. de Japeri-RJ-



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N º

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, caso a caso, providências necessárias à participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art.2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial-PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29/04/99.

Art.3º - Ficam isentos de ITBI-Imposto / sobre a Transmissão de bens Imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art.2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial-PAR.

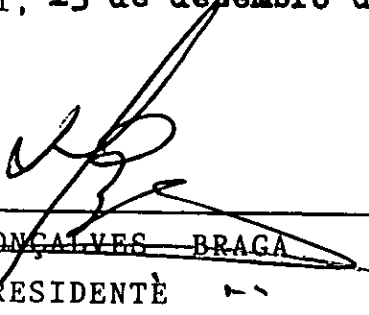


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput deste artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 13 de dezembro de 2000



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 019/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo
Paulo F. Gaudades

EM ___/___/___

Ari

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO

M. DE JAPERI

, cuja ementa é "DIS-

PÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A ADOTAR

MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo
Paulo F. Gaudades

RELATOR

Ari

MEMBRO

José

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 019/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Arri

EM ____ / ____ / ____

Elho

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE

JAPERI

, cuja ementa é: "DISPÕE SO-

BRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS

VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI NO PROGRAMA DE ARREN-

DAMENTO RESIDENCIAL-PAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Arri

RELATOR

Elho

MEMBRO

Carlos

MEMBRO

A.A.P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº 019/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei, cuja ementa diz:

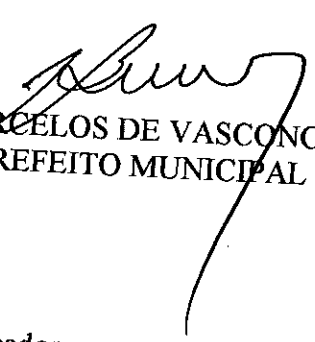
“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a autorização do Poder Executivo para adotar medidas para a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial, fato que proporcionará um atendimento ao problema habitacional da população de baixa renda e a geração de novos empregos no nosso Município.

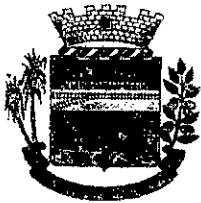
Certo de que Vossas Excelências acolherão a nossa proposta constante do Projeto de Lei anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de **urgência urgentíssima**, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, 19 de setembro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Darlei Gonçalves Braga
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Japeri - Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 21/09/2000
N.º 003 L.º 004 Fls. 100/1

Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2000

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, e dá outras providências.”

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, caso a caso, providências necessárias à participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29/04/99.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput deste artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/10/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24/10/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/12/00